

ANEXO IV

Análise da consulta

<b>Apreciação</b>	N.º entrada
Edifício com valor arquitectónico, urbano, cultural e social, na sua componente técnica e estética e no seu contexto urbano	
Estado de conservação do edifício	
Relevância das obras propostas	

**CONCLUSÃO - deve ou não passar à fase da candidatura**

Data \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

A CATE

Data \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

ANEXO V

Análise da candidatura

<b>Classificação</b>	N.º entrada
(de 1 a 5)	
1. Qualidade arquitectónica	<input type="checkbox"/>
2. Importância Urbana	<input type="checkbox"/>
3. Importância Cultural/simbólica	<input type="checkbox"/>
4. Estado de conservação	<input type="checkbox"/>
5. Tipo/Relevância da obra proposta	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Classificação final	

**Observações**

Grupo	Carreira	Categoria	Lugares a criar	Lugares a extinguir	Total
Operário qualificado .....	Operário principal ..... Operário .....	Cantoneiro de arruamentos .....	2	0	2

20 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *José Paulo Coelho do Órfão*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

**Aviso n.º 560/2006 (2.ª série) — AP.** — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada nesta data a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Junta de Freguesia com referência a 31 de Dezembro de 2005, a fim de ser consultada pelos interessados.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

27 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Domingos Alves Pires*.

Valor dos trabalhos a financiar

1 - no interior	_____	€
2 - no exterior	_____	€
Total (1+2)		_____ €

N.º de ordem de classificação: \_\_\_\_\_ ° de

Data \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

A CATE

Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vinhais

Data \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Candidatura aprovada: Sim  Não  Valor \_\_\_\_\_ €

JUNTA DE FREGUESIA DE ALCOUTIM

**Aviso n.º 558/2006 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários ao serviço desta Junta se encontra afixada na sede, para efeitos de consulta.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

27 de Janeiro de 2006. — No impedimento do Presidente, a Secretária, *Maria Ribeiro Cavaco Faustino Vicente*.

JUNTA DE FREGUESIA DE AMONDE

**Aviso n.º 559/2006 (2.ª série) — AP.** — Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, e em conformidade com o estipulado no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, a Assembleia de Freguesia, em sessão de 20 de Dezembro de 2005, deliberou aprovar, mediante proposta da Junta de Freguesia formulada na sua reunião de 4 de Dezembro de 2005, a criação do quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, conforme a seguir se indica:

JUNTA DE FREGUESIA DE LEIRIA

**Aviso n.º 561/2006 (2.ª série) — AP.** — A presidente da Junta de Freguesia de Leiria, Laura Maria Santos de Sousa Esperança, para os devidos efeitos torna público que a Assembleia de Freguesia de Leiria, em sessão extraordinária de 19 de Janeiro de 2006, tomou conhecimento do quadro de pessoal da Junta de Freguesia aprovado em sessão de 29 de Abril de 1999, ordenou a sua publicação no *Diário da República* e reconheceu a eficácia retroactiva do mesmo à data da sua aprovação, ou seja, 29 de Abril de 1999, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código

do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, para que sejam

protegidos os interesses dos funcionários que entretanto foram providos, promovidos e progrediram na carreira, dos lugares criados, que se indica:

**Quadro de pessoal**

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Tipo de carreira	Total
Pessoal administrativo . . . . .	Assistente administrativo . . . . .	Assistente administrativo especialista . . . . . Assistente administrativo principal . . . . . Assistente administrativo . . . . .	V	3
Pessoal auxiliar . . . . .	—	Auxiliar de serviços gerais . . . . .	H	2

31 de Janeiro de 2006. — A Presidente, *Laura Maria Santos de Sousa Esperança*.

**JUNTA DE FREGUESIA DA MAIA**

Artigo 2.º

**Definições**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável, entende-se por:

- a) «Animal perigoso» qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:
  - i) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
  - ii) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;
  - iii) Tenha sido declarado voluntariamente, pelo seu detentor, à Junta de Freguesia da sua área de residência, como tendo um carácter e comportamento agressivos;
  - iv) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;

**Aviso n.º 562/2006 (2.ª série) — AP.** — Carlos Santos Teixeira, presidente da Junta de Freguesia da Maia, concelho da Maia, distrito do Porto, torna público que, para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência da deliberação tomada pela Junta de Freguesia na reunião ordinária de 29 de Dezembro de 2005, que aprovou o presente Regulamento, se submete à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação no *Diário da República*, o projecto de Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos da Freguesia da Maia.

23 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Junta, *Carlos Santos Teixeira*.

**Projecto de Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos da Junta de Freguesia da Maia.**

Nota justificativa

Os Decretos-Leis n.ºs 312/2003, 313/2003, 314/2003, 315/2003, todos de 17 de Dezembro, vieram conferir às câmaras municipais e juntas de freguesia competências variadas, competências essas que se encontram espartilhadas por todos aqueles diplomas legais, bem como pelas Portarias n.ºs 421/2004 e 422/2004, ambas de 24 de Abril.

Com o simples objectivo de sistematizar os procedimentos consagrados em tais diplomas legais, no que respeita às atribuições e competências conferidas às juntas de freguesia, submete-se à aprovação do executivo o presente projecto de Regulamento de Registo e Licença de Canídeos e Gatídeos.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais, conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e da alínea i) do n.º 6 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se à Junta de Freguesia a aprovação do presente Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos da Freguesia da Maia, bem como a sua publicação para apreciação pública, no cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 16 de Janeiro.

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente Regulamento disciplina o registo, classificação e licenciamento de canídeos e gatídeos, estabelece regras de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos como animais de companhia, as regras atinentes à aplicação do Sistema de Identificação e Registo de Canídeos e Gatídeos e as regras relativas à posse e detenção de animais susceptíveis à raiva, no âmbito das atribuições e competências da Junta de Freguesia.

- b) «Animal potencialmente perigoso» qualquer animal que, devido às suas características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência da mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças incluídas na Portaria n.º 422/2004, de 24 de Abril:

Cão de fila brasileiro;  
Dogue argentino;  
Pit bull terrier;  
Rottweiler;  
Staffordshire terrier americano;  
Staffordshire bull terrier;  
Tosa inu;

bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas raças ali referidas;

- c) «Ofensas graves à integridade física» ofensas ao corpo ou saúde de uma pessoa de forma a:
  - i) Privá-lo de órgão ou membro, ou a desfigurá-lo, grave e permanentemente;
  - ii) Tirar-lhe ou afectar-lhe, de maneira grave, as capacidades intelectuais ou de procriação, ou a possibilidade de utilizar o corpo, os sentidos ou a linguagem;
  - iii) Provocar-lhe doença particularmente dolorosa ou permanente, ou anomalia psíquica grave ou incurável; ou
  - iv) Provocar-lhe perigo para a vida;
- d) «Detentor» qualquer pessoa, individual ou colectiva, que mantenha sob a sua responsabilidade, mesmo que a título temporário, um animal perigoso ou potencialmente perigoso; ou, responsável pelos animais de companhia, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;
- e) «Centro de recolha» qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os canis e os gatis municipais;
- f) «Autoridade competente» a Direcção-Geral de Veterinária (DGV), enquanto autoridade veterinária nacional, as direcções regionais de agricultura (DRA), enquanto autoridade regional, os médicos veterinários municipais, enquanto auto-